



## LEI Nº 2819/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

**“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Créditos Adicionais Suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, na forma que especifica”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2024, o Projeto de Lei nº 026/2024, de 29 de maio de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 030/2024, de 04 de junho de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinados a reforçar dotações orçamentárias.

**Parágrafo único.** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria das despesas dos Créditos Adicionais Suplementares estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<b>02.10</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>02.10.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>10.301.0010.2048</b>	<b>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE</b>			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	02	242	650.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	05	243	250.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	05	247	150.000,00

**TOTAL.....R\$ 1.050.000,00**

**Art. 2º** Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de junho de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**